



LEI Nº. 075 DE 12 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Paratama - CMDIP.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;



- VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X - Formular o próprio Regimento Interno;
- XI - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- XII - Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;
- XIII - Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;
- XIV - Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo, seis (06) membros efetivos, que poderão ser:

I - Governamentais (03):

- a) Representante da área social;
- b) Representantes das Secretarias ou Entidades com atuação na área do idoso.

II - Não-Governamentais (03):

- a) Representante de Instituição asilar;
- b) Representante de associação, centro ou clube de convivência;
- c) Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);
- d) Outro representante de entidade da sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo Único - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.



Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo representante do órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do Art. 4º;

II - Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho, quando poderão, excepcionalmente, ser remuneradas.

Parágrafo 5º - O órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho - espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - O órgão responsável pelo CMDIP indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.



DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDIP.

Art. 8º O órgão responsável pelo CMDIP, encarregado do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDIP.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho deverá formular seu Regimento Interno.

Art. 10º - O órgão responsável pelo CMDIP dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDIP.

Art. 11º - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo 90 (noventa) dias para instalar o Conselho, caso ainda não instalado, e 120 (cento e vinte) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 12º - O Conselho dos Direitos do Idoso ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 1º de janeiro de 2010.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paratama - PE, 12 de maio de 2011.


JOSE TEIXEIRA NETO

Prefeito Municipal